

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS INTERVENCIONISTAS DE GOIÁS - AMIGO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS INTERVENCIONISTAS DE GOIÁS - AMIGO, com sede e foro na Rua 24, nº 202, Quadra 77, Lote 26, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74030-060, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, formada por médicos das especialidades de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, voltada exclusivamente ao interesse técnico-profissional, cultural, social e econômico de seus associados, sob a regência do presente Estatuto.

ARTIGO 2º - A associação tem por objetivo, congregar, orientar, representar e defender no setor científico, ético, social e econômico os seus associados, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, remuneração justa e, conseqüentemente, melhor qualidade assistencial aos pacientes.

Parágrafo 1º - Para o alcance dos presentes objetivos poderá a associação:

- a) colaborar e diligenciar junto à direção de hospitais, casas de saúde e entidades afins na solução de problema de interesse geral e, particularmente, nos conflitos de interesses que possam refletir negativamente no rendimento profissional dos seus associados ou de instituições que estejam vinculados;
- b) colaborar na solução de impasses relativos aos processos de credenciamento junto às operadoras de planos de saúde e entidades de autogestão, notadamente em relação aos contratos de prestação de serviços a serem firmados e executados por seus associados ou por pessoa jurídica a que estejam vinculados;
- c) administrar, na qualidade de mandatária, os interesses de seus associados;
- d) organizar e promover reuniões, sessões, conferências, congressos, simpósios de natureza técnico-científica e publicar trabalhos;
- e) atuar em consonância com outras entidades representativas da classe médica em defesa do livre exercício da medicina, da qualidade da assistência prestadas, bem como na salvaguarda dos limites éticos da profissão;
- f) quando expressamente autorizada, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- g) firmar convênios com outras entidades objetivando a obtenção de

vantagens na compra de bens e serviços destinados aos associados;

h) participar de atividades e empreendimentos que habilitem a associação a realizar os seus objetivos.

Parágrafo 2º - A colaboração a que se refere a alínea “b” será prestada a partir da provocação dos próprios interessados ou por deliberação da assembleia geral, sendo que a participação da AMIGO limitar-se-á ao aspecto colaborativo, não gerando, portanto, qualquer vínculo obrigacional ou responsabilidade da associação quanto aos serviços contratados no respectivo processo de credenciamento.

Parágrafo 3º - A associação elaborará um Regimento Interno que após aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 3º - Constituem-se órgãos de Direção Superior da AMIGO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano e supremo da associação, é constituída pela reunião de seus associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Deliberar sobre qualquer questão de interesse da associação;
- e) Com base no relatório da comissão de sindicância, aplicar penalidades contra os associados ou absolvê-los;
- f) Alterar o Estatuto;
- g) Dissolver a associação.

Parágrafo Único - A Assembleia para destituição dos administradores demandará quórum da maioria absoluta dos associados, sendo a decisão tomada por dois terços dos presentes.

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente - até 31 de março de cada ano, para apreciar relatórios, balanços e votar as contas da entidade. A Assembleia Geral Ordinária – AGO deverá ser convocada por envio de e-mail aos associados ou pelo grupo de whatsapp, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização para as assembleias presenciais, indicando local, data e horário da convocação e a ordem do dia e, de 1 (um) dia da data de realização para as assembleias virtuais, indicando a plataforma a ser utilizada, data e horário da convocação e a ordem do dia:

I. anualmente, para examinar e aprovar as contas;

II. de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como votar os programas plurianuais da entidade.

b) Extraordinariamente - em qualquer época, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria, por decisão da maioria dos seus membros, ou por solicitação escrita de 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por envio de e-mail ao associado e/ou por mensagem pelo aplicativo Whatsapp ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação dirigido ao associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização para as Assembleias Presenciais e de 3 (três) dias úteis da data de realização para as Assembleias Virtuais que tratem da alteração do Estatuto e, de 1 (um) dia útil para as Assembleias Virtuais que tratem de outros temas. Deverá ser indicado local ou plataforma, data e horário da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser presenciais ou virtuais.

Parágrafo 3º - As assembleias presenciais ou virtuais serão presididas e secretariadas por associados eleitos após a sua instalação.

Parágrafo 4º - As assembleias que objetivarem alterações do Estatuto deverão ter quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos associados para a instalação e deliberação, devendo as modificações do Estatuto serem aprovadas por, pelo menos, a metade dos presentes (maioria simples).

Parágrafo 5º - Todos os associados deverão fornecer à associação e-mail e número de telefone para onde poderão ser enviadas as convocações das assembleias. Será de exclusiva responsabilidade do associado manter seu e-mail e telefone atualizados e aptos ao recebimento de mensagens eletrônicas.

Parágrafo 6º - As mensagens eletrônicas enviadas para os e-mails ou outro meio idôneo de comunicação registrados junto à associação serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos.

Parágrafo 7º - Em situações excepcionais, por justo motivo e desde que aceito pela maioria absoluta dos associados, a eleição de membro da Diretoria poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 8º - O voto é pessoal e singular, admitindo-se, contudo, o voto por procuração.

Parágrafo 9º - A associação possuirá um grupo de whatsApp onde poderão ser discutidas questões de interesse da entidade, inclusive, convocações de assembleias e votações.

Parágrafo 10 – Nas assembleias virtuais em que houver deliberação, as votações eletrônicas deverão ocorrer dentro do prazo previamente estabelecido, podendo o voto ser alterado, desde que proferido dentro do prazo de validade.

ARTIGO 6º - Nas Assembleias Gerais que não objetivarem alterações no Estatuto, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, independentemente do quórum de associados presentes na assembleia.

ARTIGO 7º - O regimento interno poderá disciplinar todos as questões relativas à AGO e AGE, desde que suas regras não estejam em conflito com este Estatuto.

DA DIRETORIA

ARTIGO 8º - A Diretoria é o órgão executivo da associação com mandato de 02 (dois) anos, eleita pelo voto direto e maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral. Será composta pelo:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Técnico.

ARTIGO 9º - A Diretoria eleita será empossada no mesmo dia da eleição perante o presidente ou o secretário da assembleia respectiva.

ARTIGO 10 - Compete à diretoria administrar a associação, de acordo com as decisões da Assembleia Geral e, sempre em consonância com as disposições e o espírito do presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez em cada trimestre e,

extraordinariamente, por motivo relevante a critério do Diretor-Presidente.

ARTIGO 12 - Os membros da Diretoria exercem os seus mandatos honoríficos sem perceber quaisquer vantagens ou quantias a título de remuneração ou "pro-labore", podendo haver ressarcimento de despesas de representação devidamente comprovadas.

ARTIGO 13 - Compete ao:

a) **Diretor - Presidente:** com atribuições de direção e representação da associação no campo administrativo, judicial e extrajudicial, bem como:

- I. representar a associação, ativa e passivamente;
- II. convocar e presidir reuniões, simpósios, congressos e assembleias;
- III. dirigir, com os demais diretores, as atividades da associação e administrar o seu patrimônio;
- IV. rubricar e assinar livros, atas e demais documentos da associação;
- V. decidir "ad referendum" de assembleia em assuntos imperiosos e urgentes, dando ciência através de circular e/ou e-mail aos associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI. aprovar a admissão de novos associados, em consonância com os critérios da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) ou de outras sociedades de especialidades de áreas afins e, apurar denúncias sobre infrações, em conjunto com os demais Diretores;
- VII. assinar avisos, moções de exclusão, suspensão ou advertência, da alçada da Diretoria;
- VIII. assinar os compromissos aprovados pelos associados, em nome e por conta dos mesmos;
- IX. firmar todos e quaisquer compromissos e/ou obrigações com terceiros, em nome da associação para a consecução dos seus objetivos, sendo vedado o exercício desta competência para fins estranhos ou contrários aos interesses da associação;
- X. assinar cheques e movimentar contas bancárias junto com o Diretor Financeiro;
- XI. outorgar procuração a terceiros como poderes específicos.

b) Diretor Financeiro: com atribuições de administrar as finanças da associação, superintender a contabilidade, a escrituração, o caixa, bem como:

- I. promover os pagamentos de responsabilidade da entidade;
- II. receber as contribuições dos associados e os depósitos em bancos;
- III. controlar e exigir dos associados prestadores dos serviços, os comprovantes de inscrição junto a fonte arrecadadora do imposto sobre serviços, mantendo-os à disposição das autoridades fiscais;
- IV. zelar pelo patrimônio da associação;
- V. efetuar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente.

c) Diretor Técnico: com atribuições de coordenar as iniciativas culturais, científicas e de relacionamento do corpo de associados, bem como:

- I. organizar reuniões periódicas, planos de trabalhos técnicos, atividades científicas e culturais;
- II. agir como auditoria técnica permanente, analisando a conduta técnica dos associados, encaminhando à diretoria as denúncias de infrações técnico-profissionais;
- III. aprovar e coordenar as iniciativas culturais do corpo de associados;
- IV. acompanhar as relações entre a direção dos hospitais e casas de saúde e o corpo clínico, procurando esclarecer e apurar os atos que reflitam negativamente para o bom desempenho das atividades dos associados, passando os referidos dados às respectivas Comissões de Ética e ao Conselho Regional de Medicina, conforme a gravidade dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor-Presidente a representação da associação caberá ao Diretor Financeiro ou ao Diretor Técnico, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência do titular, o Diretor-Presidente poderá substituir qualquer membro da Diretoria, exercendo suas respectivas atribuições.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 5º, parágrafo sétimo, deste Estatuto, para preenchê-lo em até 30 (trinta) dias.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 14 - Os associados dividem-se em duas categorias, os fundadores e os efetivos, os quais respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação, até o limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, cada associado.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores os que integram o ato constitutivo da entidade.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos os admitidos mediante proposta de adesão e aprovação da Diretoria.

ARTIGO 15 - São direitos dos associados:

- a) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, que será deferido se constatada a ausência de débitos quanto às obrigações associativas;
- b) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- c) participar das discussões de assuntos de interesse da classe, em reuniões e assembleias ou qualquer outra atividade desenvolvida em função da execução das atividades descritas no Artigo 2º;
- d) propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único - O exercício irrestrito dos direitos contidos na presente cláusula está condicionado ao cumprimento dos respectivos deveres e obrigações associativos.

ARTIGO 16 - São deveres dos associados:

- a) colaborar com o progresso, prestígio e iniciativas da entidade;
- b) cumprir fielmente as disposições do Estatuto, regimentos, deliberações da assembleia e decisões da diretoria;
- c) manter conduta técnico-profissional pautada em princípios éticos e morais, que dignifiquem a sua posição profissional;

- d) empenhar-se com dedicação no exercício do cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou escolhido;
- e) participar das assembleias e reuniões, cooperando com o progresso e o prestígio da associação;
- f) pagar as contribuições fixadas pela assembleia;
- g) cumprir as normas contratuais pactuadas no ato de sua adesão.

ARTIGO 17 - São passíveis de punição os associados que praticarem atos que causem danos morais ou materiais à associação ou que praticarem atos capitulados entre os que colidam com os elevados padrões profissionais.

Parágrafo Primeiro - Diante de uma infração ao Estatuto da associação será instaurada comissão de sindicância constituída por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, dentre eles, um será designado relator e, será assegurado ao indiciado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Verificada infração grave, após o relatório da comissão de sindicância, a diretoria poderá, preventivamente, afastar o associado até decisão final da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Segundo a gravidade de infração, a Assembleia Geral aplicará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) exclusão;
- e) exclusão e multa;

Parágrafo Quarto – Os membros que integrarão a comissão de sindicância, se sujeitarão às regras de impedimento e suspeição previstos na legislação civil, sendo vedado que estejam vinculados ao(s) mesmo(s) serviço(s) do indiciado.

Parágrafo Quinto O associado sujeito à punição não terá direito a voto na Assembleia Geral que analisará o relatório da Comissão.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no parágrafo terceiro desse artigo serão aplicadas no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo e máximo de 20 (vinte) salários mínimos, podendo o valor máximo ser triplicado em caso de reincidência.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nesse artigo deverão ser pagas em até 10 (dez)

dias da aplicação, sob pena de execução judicial, situação em que o débito será devidamente corrigido pelo IGPM, bem como acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Oitavo - A denúncia ou exclusão do associado apenado não o exime do pagamento da(s) multa(s) pendente(s) de pagamento ou que venha a ser aplicadas concomitantemente com a pena de exclusão.

Parágrafo Nono – O associado que possuir multa em aberto não terá direito de voto e, nem tampouco, poderá exercer cargo eletivo na associação.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 18 - O procedimento das eleições se realizará de acordo com os artigos 4º e 5º, sendo eleitos a cada 02 (dois) anos os membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida reeleição para o cargo de Diretor-Presidente, exceto se não houver outro candidato para assumir o cargo. Para os demais cargos da diretoria será permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser candidatos a diretores os membros associados fundadores e membros associados efetivos com mais de 01 (um) ano na AMIGO, desde que estejam quites com os deveres de associados previstos no artigo 16, comprovados no ato da candidatura e que não tenham sido alvo de punições nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Para a eleição será adotado o sistema de votação por cargo.

Parágrafo Quarto - Os interessados em se candidatarem a cargo(s) da diretoria poderão oficializar sua(s) candidatura(s) até o momento da eleição, indicado o(s) cargo(s) para o(s) qual(is) irá concorrer.

Parágrafo Quinto - Só terão direito a voto os associados que estiverem quites com as suas contribuições, em pleno gozo de seus direitos e tendo assinado o livro de presença.

Parágrafo Sexto - A eleição será decidida pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - O voto é pessoal e singular, admitindo-se contudo, o voto por procuração.

Parágrafo Oitavo - Os diretores permanecerão no exercício dos seus cargos, caso os prazos dos respectivos mandatos se encerrem, sem que novos integrantes tenham sido empossados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19 - A associação observará as normas e diretrizes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Os problemas éticos serão decididos após as deliberações do CRM/GO.

ARTIGO 20 - A associação só poderá ser dissolvida por motivo de força maior e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução será nomeada uma comissão com a finalidade de liquidação, presidida por um membro eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, os bens resultantes da liquidação serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - A associação manter-se-á por meio de contribuições dos associados, doações e outras atividades, sendo a utilização das rendas, recursos e eventuais resultados operacionais voltados à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 22 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando todos os anteriores.

Goiânia/GO, 21 de novembro de 2023.

SILVIO SÉRGIO PONTES CÂMARA
(PRESIDENTE)
silviopontes@hotmail.com

MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/DF 21.777
mario@oliveirasantosadv.com.br

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AMIGO 19 02 2024 pdf

Código do documento 6a1ff5df-ddd0-4ba0-a5d1-901478eb8b02



Assinaturas



SILVIO SERGIO PONTES CAMARA:07170989824

Certificado Digital

silviopontes@hotmail.com

Assinou



MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS:88905411134

Certificado Digital

mario@oliveirasantosadv.com.br

Assinou

Eventos do documento

19 Feb 2024, 15:00:17

Documento 6a1ff5df-ddd0-4ba0-a5d1-901478eb8b02 **criado** por OLIVEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (d20d65b8-94b7-4b2c-9942-fd1c93bd3560). Email:escritorio@oliveirasantosadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-19T15:00:17-03:00

19 Feb 2024, 15:06:39

Assinaturas **iniciadas** por OLIVEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (d20d65b8-94b7-4b2c-9942-fd1c93bd3560). Email: escritorio@oliveirasantosadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-19T15:06:39-03:00

22 Feb 2024, 17:02:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SILVIO SERGIO PONTES CAMARA:07170989824

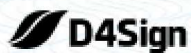
Assinou Email: silviopontes@hotmail.com. IP: 170.150.221.48 (170.150.221.48.sostelecomsistema.com.br porta: 33000). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,OU=A1,CN=SILVIO SERGIO PONTES CAMARA:07170989824. - DATE_ATOM: 2024-02-22T17:02:21-03:00

22 Feb 2024, 17:17:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS:88905411134

Assinou Email: mario@oliveirasantosadv.com.br. IP: 191.176.144.47 (bfb0902f.virtua.com.br porta: 19380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS:88905411134. - DATE_ATOM: 2024-02-22T17:17:08-03:00

Hash do documento original



(SHA256):7e6e083a8f144470ef679c1da639b690b1ea13d0e0355068cb446db857d013b8

(SHA512):15cd45e12aa7d61252ad945cca87bcb495d59ac2145c006db4a605f50740064b87829087d429cc4692b52870a6623cd99c901811d4703b7048544bc7e1e9ecce

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign